

Lei nº 3/77

SÚMULA: - AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal, a efetuar a compra de uma máquina fotocopidora para esta Municipalidade e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de máquina fotocopidora para esta Municipalidade, conforme características abaixo:

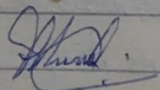
§ ÚNICO - uma máquina fotocopidora da OLIVETTI, modelo 205 - cópias.

Artigo 2º - As despesas oriundas com a presente compras correrão por conta (por) das verbas fixadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a, em nome do Município, alienar a / máquina adquiridas emitir e aceitar notas promissórias ou duplicatas, assinar contratos de financiamento específico, outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria a firma vendedora ou financiadora, de verbas estaduais ou municipais, como pagamento dos compromissos assumidos na execução desta Lei, sempre obedecendo a Legislação em vigor e relativo ao assunto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
em 13 de junho de 1977.



LUIS FERNANDES RECH
Prefeito Municipal